

LEI MUNICIPAL Nº1593/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

***“ESTABELECE TURNO ÚNICO COM
JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o turno único, com jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, em todos os setores da Administração Municipal, com exceção dos serviços afetos à Secretaria Municipal da Educação, Transporte Escolar, até o final do período letivo, bem como os pertinentes aos atendimentos de saúde pública no âmbito da Secretaria de Saúde, de caráter essencial e SUAS (CRAS e Serviços de Convivência).

Art. 2º - O turno único vigorará a partir do dia 01 de outubro de 2018 e terá seu término indeterminado, sendo facultado à Administração Municipal, no interesse público, antecipar o seu encerramento ou suspender a sua vigência, total ou parcialmente, para atendimento de situações especiais.

Art. 3º - Fica fixado o horário de trabalho nas repartições públicas alcançadas pelo turno único, nos termos da presente Lei, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS, AO
PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

Selso Pelin
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Em, 01 de outubro de 2018

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração